



## DECISÃO Nº 01/2025/AGEHAB/NACC-20031

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 202300031010095

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

RECORRENTE: BRASIL INFORMATICA E PRODUTOS LTDA

Trata-se de julgamento ao recurso administrativo interposto pela empresa **BRASIL INFORMATICA E PRODUTOS LTDA**, CNPJ Nº 03.618.435/0001-92, contra o resultado da presente licitação.

### I - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 49 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023:

*Art. 49. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação e, no caso da inversão de fases, após o julgamento da proposta, sob pena de preclusão.*

*§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis:*

*I - a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem a inversão de fases; ou*

*II - a partir da ata de julgamento, nas licitações com a inversão de fases.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso.*

*§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.*

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE podem ser visualizadas na íntegra no portal do SISLOG (<https://sislog.sistemas.go.gov.br/Principal/InicioIntranet>) e sítio da AGEHAB (<https://goias.gov.br/agehab/pregao-eletronico-no-012-2024/>), as quais seguem abaixo:

Com base nos fatos e documentos que serão apresentados, venho por meio deste, fundamentar e expor as razões pelas quais a proposta do licitante deve ser desclassificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

#### **Divergência de modelos apresentados na proposta**

Na análise da proposta referente ao **item 2**, constatou-se a apresentação de dois modelos divergentes:

- Em uma parte detalhada da proposta consta o modelo "**HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC**", conforme print anexado.
- Em outra parte da mesma proposta, consta o modelo "**HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC**", também evidenciado em print anexado.

Essa inconsistência caracteriza uma falha grave, que vai além de um simples erro de digitação, pois se trata de dois modelos completamente distintos, com especificações técnicas diferentes. Tal situação não apenas contraria as regras do pregão, como também gera insegurança jurídica e técnica quanto à capacidade do licitante de atender ao objeto do edital. A Lei nº 14.133/2021 exige clareza e precisão nas propostas apresentadas, sendo inadmissível a confusão entre modelos.

Item	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	COMPUTADOR TIPO I			
1	MARCA: HP INC MODELO: HP PRO MINI 400 G9 DESKTOP PC MONITOR AOC 24P1U	60	9.800,00	588.000,00
	COMPUTADOR TIPO II			
2	MARCA: HP INC MODELO: HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC MONITOR AOC 24P1U	40	12.000,00	480.000,00
	MONITOR DE VÍDEO			

(fonte: print retirado da proposta do concorrente) Um

pouco abaixo na mesma proposta:

Item 02
HP PRO SFF 400 G9 G9 DESKTOP PC
GABINETE – SMALL FORM FACTOR Solenoid Lock & Intrusion Sensor Intel® Core TM i7-14700
32GB (2x16) – DDR5 4800 MHZ - EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB
1TB M.2 2280 PCIe NVMe Three Layer Cell SSD Read 6400 MB/s x 5000 Write MB/s
2 Portas DisplayPort + 1 Porta HDMI
NVIDIA® T400 4GB Graphics Card
HP USB KEYBOARD BRZL E MOUSE USB 1200DPI (3BOTÕES)
SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS (PORTUGUES) + CD RECOVERY
EMBEDDED TPM 2.0 COMPLIANT SECURITY MODULE + SOFTWARE
OPCIONAIS INCLUSOS
MONITOR AOC 24P1U FHD + CABOS E ACESSÓRIOS + ADAPTADOR DP/VGA + CABO Y + SERVIÇOS: ASSETAG + DESENVOLVIMENTO E REPLICAÇÃO DE IMAGEM PADRÃO DA CONTRATANTE + LOGÍSTICA REVERSA
CABO ENERGIA "Y" padrão NBR 14136
MOUSE PAD
GARANTIA 60 MESES ONSITE
Carepack Adicional U7925E HP 5 Year Next Business Day Onsite Desktop + Monitor Declaração Fabricante.

(fonte: print retirado da proposta do concorrente)

Vejamos o que pede o termo de referência do edital:

	TIPO I	TIPO II
4.3.57 <b>CONTROLADORA DE VÍDEO</b>		
4.3.58 Controladora de vídeo.	Integrada	Dedicada
4.3.59 Suporte a alocação e fornecimento de memória mínima.	1 GB	Não se aplica
4.3.60 Capacidade de memória mínima instalada	Não se aplica	4 GB
4.3.61 Memória tipo GDDR6 ou superior.	Não se aplica	Exigido
4.3.62 Conexão via PCI-Express 4.0 16x.	Não se aplica	Exigido
4.3.63 Resolução gráfica mínima de 1920x1080 a 60 Hz e suporte a todas as resoluções do monitor ofertado e suporte mínimo a 16 milhões de cores.	Exigido	Exigido
4.3.64 Drivers compatíveis com o sistema operacional do equipamento (Windows 10 64 bits e atualizações).	Exigido	Exigido
4.3.65 Suporte aos padrões OPENGL 4.5 e DIRECTX 12, ou versões superiores.	Exigido	Exigido
4.3.66 Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver	Exigido	Exigido

Fonte: edital

	TIPO I	TIPO II
4.3.9 <b>MEMÓRIA RAM</b>		
4.3.10 Memória SDRAM Tipo DDR5 frequência mínima de MT/s.	DDR5-4800	DDR5-4800
4.3.11 Capacidade mínima instalada	16 GB	32 GB

4.3.12 Capacidade instalada dividida em 2 (dois) módulos idênticos (Dual channel).	Exigido	Exigido
--	---------	---------

Fonte: edital

#### Inadequação técnica do modelo "HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC"

Ao avaliar o modelo "HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC", verifica-se que ele não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, conforme demonstrado nos prints anexados:

##### 1-Placa de vídeo

O edital exige a presença de uma **placa de vídeo dedicada de 4GB**, enquanto o modelo apresentado pelo licitante possui, no máximo, uma placa de vídeo dedicada de **2GB**, conforme especificações do fabricante.

A exigência de uma placa de vídeo dedicada de 4GB é fundamental para garantir o desempenho adequado em aplicações gráficas e processamento de dados que demandam alta capacidade de renderização, como softwares de design, modelagem 3D, e sistemas que utilizam inteligência artificial. A limitação de 2GB compromete diretamente o desempenho do equipamento, além de reduzir sua longevidade frente às demandas tecnológicas futuras.

## 2-Memória RAM

O edital especifica que o equipamento deve oferecer suporte a memórias do tipo **DDR5 4800 MT/s**, enquanto o modelo apresentado suporta, no máximo, memórias do tipo **DDR4 3200 MT/s**, conforme catálogo do fabricante.

A escolha pela tecnologia DDR5 é justificada por sua maior largura de banda e eficiência energética em comparação com a DDR4. Essa evolução permite que o sistema lide com cargas de trabalho mais intensas e processamentos simultâneos, garantindo melhor desempenho e responsividade. A limitação ao DDR4 compromete não apenas o atendimento às demandas do edital, mas também a capacidade do equipamento de acompanhar a evolução tecnológica durante a vigência do contrato.

Essas discrepâncias técnicas tornam o modelo apresentado inadequado para atender ao objeto licitado, configurando descumprimento direto das especificações exigidas no termo de referência.

### Utilização de adaptadores não permitidos

No item **4.3.98** do termo de referência, consta expressamente que **não será aceita a utilização de adaptadores**.

4.3.98	Permitir a conexão à interface de vídeo presente no microcomputador sem a utilização de acessórios externos (adaptadores, conversores, multiplicadores, divisores de sinal ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada).	Exigido	Exigido
--------	--	---------	---------

*Fonte: edital*

No entanto, na proposta apresentada, foi incluído um adaptador **DisplayPort para VGA**, o que contraria de forma clara e direta o edital.

MONITOR AOC 24P1U FHD + CABOS E ACESSÓRIOS + **ADAPTADOR DP/VGA** + CABO Y + SERVIÇOS: ASSETAG + DESENVOLVIMENTO E REPLICAÇÃO DE IMAGEM PADRÃO DA CONTRATANTE + LOGÍSTICA REVERSA

**(fonte: proposta da concorrente TORINO)**

A proibição do uso de adaptadores visa garantir a compatibilidade e a confiabilidade do equipamento adquirido, evitando soluções improvisadas que podem comprometer o desempenho e a durabilidade do produto.

Contrariando a uma exigência clara, a concorrente oferta em sua proposta, um equipamento (computador) com as características que já foram vedadas como requisito de aquisição pelo órgão.

### DA GARANTIA ON SITE: Garantia do monitor (item 2)

Quanto ao monitor proposto, verifica-se que se trata da marca **AOC**, a qual oferece apenas garantia **Carry-in**, ou seja, o cliente deve levar o equipamento até um ponto de atendimento para substituição ou reparo.

Por outro lado, o edital exige garantia **On-site**, em que o fabricante realiza a substituição ou reparo diretamente no local onde o equipamento se encontra. Essa exigência tem como objetivo minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos e reduzir custos adicionais de transporte e logística para o contratante, sendo, portanto, essencial para a execução do contrato.

Essa característica compromete a competitividade do certame e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a **garantia on-site** é um requisito essencial para assegurar a continuidade dos serviços e a eficiência no suporte técnico dos equipamentos adquiridos, justificando plenamente sua exigência no edital.

### DIFERENÇA ENTRE GARANTIA ON SITE E BALCÃO:

A diferença entre **garantia on-site** e **garantia balcão** está relacionada ao local e ao processo de atendimento para reparos ou substituições durante o período de garantia de um produto. Veja os detalhes:

#### Garantia On-site (no local):

**Definição:** O atendimento é realizado no local onde o produto está sendo utilizado, geralmente na residência ou no escritório do cliente.

#### Garantia Balcão (carry-in):

**Definição:** O cliente é responsável por levar o produto defeituoso até uma assistência técnica autorizada.

A **garantia on-site** é sinônimo de conveniência e **eficiência**, especialmente para quem valoriza tempo e comodidade. Imagine não precisar interromper sua rotina ou se preocupar em transportar equipamentos volumosos ou delicados até uma assistência técnica. Portanto, como visto, está de acordo com o **princípio da eficiência**, que também rege a lei de licitações.

### CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, fica evidente que a proposta apresentada pelo licitante possui falhas graves e não atende às exigências do edital, pelos seguintes motivos:

1. Apresentação de dois modelos divergentes, o que compromete a clareza e a confiabilidade da proposta.
2. Especificações técnicas do modelo "HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC" incompatíveis com o edital, em especial quanto à placa de vídeo e memória RAM.

### III - DAS CONTRARRAZÕES

As Contrarrazões foram apresentadas pela empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA** e pode ser visualizada no portal do SISLOG (<https://sislog.sistemas.go.gov.br/Principal/InicioIntranet>) e sítio da AGEHAB (<https://goias.gov.br/agehab/pregao-eletronico-no-012-2024/>), as quais seguem de forma reduzida abaixo:

Em sede de Recurso Administrativo, insurge-se a Recorrente contra decisão do(a) Ilmo.(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) que habilitou, classificou e declarou vencedora a ora Contrarrazoante.

De acordo com as alegações infundadas, a Recorrente afirma que a proposta da Contrarrazoante não atenderia à exigência editalícia no que diz respeito ao modelo do equipamento para a proposta do Item 2, "4.3.60 Item 2 - Capacidade de memória mínima instalada", "4.3.9 Item 2 – Memória SDRAM Tipo DDR5 frequência mínima de MT/s", "4.3.98 Item 2 – Uso de acessórios externos (Adaptadores)" e "Garantia do monitor – Item 2".

Contudo, *data máxima vênia*, não há quaisquer argumentos recursais que mereçam prosperar. Senão vejamos.

### DO EQUIPAMENTO OFERTADO

Em que pese a afirmativa da Recorrente, sobre a proposta foi identificado um erro de digitação por parte da Contrarrazoante, em que a proposta seria do modelo "**HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC**", porém em um único ponto da proposta foi indicado que o equipamento ofertado seria o "**HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC**", porém como é possível ver no mesmo documento, no resumo técnico o modelo consta como o **HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC**.

Como é possível verificar também, que nas etapas seguintes, a de proposta realinhada aos lances e a de documentação técnica complementar, esse erro de digitação foi corrigido, provando que o modelo ofertado seria o **HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC**.

PROPOSTA REALINHADA AOS LANCES

Item	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
COMPUTADOR TIPO II				
2	MARCA: HP INC MODELO: HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC MONITOR AOC 24P1U	40	9.597,00	383.880,00
MONITOR DE VÍDEO				
2	MARCA: TPV/AOC MODELO: MONITOR AOC 24P1U	150	710,00	106.500,00

Item 02
HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC
GABINETE – SMALL FORM FACTOR Solenoid Lock & Intrusion Sensor
Intel® Core™ i7-14700
32GB (2x16) – DDR5 4800 MHZ - EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB
1TB M.2 2280 PCIe NVMe SSD Read 3500 MB/s x 2500 Write MB/s
2 Portas DisplayPort + 1 Porta HDMI
NVIDIA® T400 4GB Graphics Card
HP USB KEYBOARD BRZL E MOUSE USB 1200DPI (9BOTÕES)

Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 | Retiro São João | 18065-750 | Sorocaba-SP | +55 15 3233-9320  
SCN - Quadra 01 - Bloco F - Ed. América Office Tower - Salas 414 e 415 | 70711-905 | Brasília-DF | +55 61 3031-0381  
Av. 600, 5N - Quadra 15 - Módulo 10 - Setor Industrial - TMS | 25161-419 | Serra-ES | +55 27 3328-9440

Nesse sentido não há que se dizer que a Contrarrazoante estaria violando alguma norma, já que a todo momento as especificações técnicas apresentadas na proposta sempre foram do modelo HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC.

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Recorrente indica alguns pontos em que a Contrarrazoante estaria em desacordo com o Edital, veremos a seguir como essas afirmativas estão equivocadas e não devem ser levadas como verdadeiras.

### DA PLACA DE VÍDEO

Conforme apontado pela Recorrente, o edital exige em seu item 4.3.60 que a placa de vídeo tenha no mínimo 4 GB de memória de vídeo, e que em nossa oferta o equipamento somente teria 2 GB de memória de vídeo, porém de maneira clara é possível identificar em nossa proposta que a placa de vídeo ofertada contém os 4 GB de memória de vídeo necessários.

Item	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
COMPUTADOR TIPO II				
2	MARCA: HP INC MODELO: HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC MONITOR AOC 24P1U	40	9.597,00	383.880,00
MONITOR DE VÍDEO				
2	MARCA: TPV/AOC MODELO: MONITOR AOC 24P1U	150	710,00	106.500,00

Item 02	
HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC	
GABINETE – SMALL FORM FACTOR Solenoid Lock & Intrusion Sensor	
Intel® Core TM i7-14700	
32GB (2x16) – DDR5 4800 MHZ - EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB	
1TB M.2 2280 PCIe NVMe SSD Read 3500 MB/s x 2500 Write MB/s	
2 Portas DisplayPort + 1 Porta HDMI	
NVIDIA® T400 4GB Graphics Card	
HP USB KEYBOARD BRZL E MOUSE USB 1200DPI (3BOTÕES)	

**DA MEMÓRIA RAM**

Outro ponto seria que o equipamento não oferece suporte as memórias do tipo DDR5 4800 MT/s, e novamente podemos verificar que a Recorrente se equivoca em suas afirmativas, já que é possível constar na proposta da Contrarrazoante que o equipamento presta sim suporte a esse tipo de memória:

Item	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
COMPUTADOR TIPO II				
2	MARCA: HP INC MODELO: HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC MONITOR AOC 24P1U	40	9.597,00	383.880,00
MONITOR DE VÍDEO				
2	MARCA: TPV/AOC MODELO: MONITOR AOC 24P1U	150	710,00	106.500,00

Item 02	
HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC	
GABINETE – SMALL FORM FACTOR Solenoid Lock & Intrusion Sensor	
Intel® Core TM i7-14700	
32GB (2x16) – DDR5 4800 MHZ - EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB	
1TB M.2 2280 PCIe NVMe SSD Read 3500 MB/s x 2500 Write MB/s	
2 Portas DisplayPort + 1 Porta HDMI	
NVIDIA® T400 4GB Graphics Card	
HP USB KEYBOARD BRZL E MOUSE USB 1200DPI (3BOTÕES)	

E em página 29, foi anexada outra documentação a respeito do suporte:

**MEMORY**

	Mini	SFF	TWR	AIO
DDR4-3200 (Transfer rates up to 3200 MT/s), Max 64 GB, 2 SO-DIMM	X			X
DDR4-3200 (Transfer rates up to 3200 MT/s), Max 64 GB, 2 U-DIMM		X	X	
DDR5-4800 (Transfer rates up to 4800 MT/s), Max 64 GB, 2 U-DIMM		X	X	
DDR5-4800 (Transfer rates up to 4800 MT/s) Max 64 GB, 2 SO-DIMM	X			X
DDR5-5600 (Transfer rates up to 5600 MT/s), Max 64 GB, 2 U-DIMM		X	X	

Podemos identificar que novamente a Recorrente se equivoca em seus questionamentos, já que todas as informações contestadas pela mesma estão presentes na documentação apresentada pela Contrarrazoante.

**DA UTILIZAÇÃO DE ADAPTADORES**

Quanto ao uso de adaptadores, podemos verificar que realmente em seu item 4.3.98:

*“4.3.98 Permitir a conexão à interface de vídeo presente no microcomputador sem a utilização de acessórios externos (adaptadores, conversores, multiplicadores, divisores de sinal ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada).”*

Porém o Recorrente não se atentou ao item anterior 4.3.27:

*“4.3.27 Deverá ser fornecido um adaptador VGA compatível com a interface de vídeo ofertada ou, alternativamente, uma porta VGA adicional no equipamento para garantir a continuidade de uso de monitores antigos como segunda tela.”*

Logo não há que se dizer que não será aceita a utilização de adaptadores, mas sim que o equipamento deve permitir o uso sem acessórios externos, e que para o uso de monitores antigos deverá ser ofertado o adaptador VGA, logo a nossa proposta se encaixa perfeitamente com o solicitado em edital.

**DA GARANTIA ON-SITE**

Novamente nossa proposta é clara quanto a garantia prestada, sendo ela On-site:

<b>Item 02</b>
HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC
GABINETE – SMALL FORM FACTOR Solenoid Lock & Intrusion Sensor
Intel® Core™ TM i7-14700
32GB (2x16) – DDR5 4800 MHz - EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB
1TB M.2 2280 PCIe NVMe SSD Read 3500 MB/s x 2500 Write MB/s
2 Portas DisplayPort + 1 Porta HDMI
NVIDIA® T400 4GB Graphics Card
HP USB KEYBOARD BRZL E MOUSE USB 1200DPI (3BOTÕES)

Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 | Retiro São João | 18085-750 | Sorocaba-SP | +55 15 3233-9320  
 SCN - Quadra 01 - Bloco F – Ed. América Office Tower - Salas 414 e 415 | 70711-905 | Brasília-DF | +55 61 3031-0381  
 Av. 600, SN – Quadra 15 – Módulo 10 – Setor Industrial – TMS | 29161-419 | Serra- ES | +55 27 3328-9440

**Torino Informática Ltda.**

CNPJ 03.619.767/0005-15  
 I.E. 083.327.90-8

torino@grupotorino.com.br



SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS (PORTUGUES) + CD RECOVERY
EMBEDDED TPM 2.0 COMPLIANT SECURITY MODULE + SOFTWARE
OPCIONAIS INCLUSOS
MONITOR AOC 24P1U FHD + CABOS E ACESSÓRIOS + ADAPTADOR DP/VGA + CABO Y + SERVIÇOS: ASSETAG + DESENVOLVIMENTO E REPLICAÇÃO DE IMAGEM PADRÃO DA CONTRATANTE + LOGÍSTICA REVERSA
CABO ENERGIA "Y" padrão NBR 14136
MOUSE PAD
GARANTIA 60 MESES ON-SITE
Carepack Adicional U7925E HP 5 Year Next Business Day Onsite Desktop + Monitor Declaração Fabricante

<b>Item 03</b>
Monitor de vídeo extras
AOC 24P1U
Acompanha todos os cabos necessários para o perfeito funcionamento do monitor
GARANTIA 60 MESES ON-SITE (Declaração do fabricante)

Em ambas propostas realizadas pela Contrarrazoante, os monitores contêm os 60 meses de garantia On-site, ainda em declaração do fabricante novamente consta essa mesma informação:

**DECLARAÇÃO DO FABRICANTE**

Conforme solicitado pela TORINO INFORMÁTICA LTDA, que participa de pregão eletrônico junto a esse órgão, a ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 04.176.689/0001-60 com sede na Av. Torquato Tapajós, 2236, Bloco "B" – Parte e Bloco "L" – 2º andar, Bairro Flores, CEP 69.058-830 (Empresa do GRUPO TOP VICTORY INVESTMENTS, com sede em Hong Kong), fabricante dos produtos AOC e PHILIPS no Brasil, declara para os devidos fins que a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, sediada na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP. 18085-750, CNPJ. 03.619.767/0001-91, e com filial inscrita no CNPJ nº 03.619.767/0005-15, situada a Avenida 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TMS, Serra/ES, CEP: 29161-419, é nossa REVENDIDA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, estando apta a Comercializar e Prestar Assistência Técnica em todos os produtos de nossa linha de Monitores e Televisores das marcas: **AOC e PHILIPS**. Declaramos ainda que, o (s) equipamento (s) ofertado (s) pela revenda TORINO INFORMÁTICA LTDA, neste Edital:

- O monitor AOC modelo: **24P1U** é novo, sem uso e não reconicionados;
- Esse modelo é da linha corporativa da AOC e encontram-se em linha de produção atual;
- Seus acessórios serão entregues em embalagem única e com as devidas proteções;
- O modelo aqui mencionado atende todas as normas da Diretiva RoHS;
- **O referido monitor possui garantia on-site de 60 meses conforme exigido neste Edital e durante este período, todo o atendimento será realizado exclusivamente pela Torino Informática Ltda., pois a mesma é uma Assistência Técnica Credenciada para todo o território nacional;**
- Abertura de chamados serão efetuados através do e-mail: [suporte@grupotorino.com.br](mailto:suporte@grupotorino.com.br) - OU Telefone nº: 0800-201-5666 - OU através do SITE: <https://chamados.grupotorino.com.br> e a validação da garantia também através do link: <https://grupotorino.com.br/garantia>.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

Marco Adriano Pinheiro  
 Comercial B2B & Distribuição

Wallace Giglio  
 Comercial B2B & O&M

WLC0001\_25\_AGENAR\_GD

Av. Doutor Carlos de Meis, 1184 – 2ª andar | SP – São Paulo | Brasil | +55 11 2130-9995  
[www.ipe-tech.com.br](http://www.ipe-tech.com.br)

Pelo exposto, resta evidente o pleno atendimento do produto ofertado às exigências do Edital.

**DAS DILIGÊNCIAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

As diligências realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios estão intimamente ligadas ao funcionamento do processo de forma clara, objetiva e transparente. Quando requerida a diligência significa que a Administração Pública está buscando resolver questões para que o princípio de competitividade seja respeitado. Isso acontece porque o objetivo da licitação, que é o interesse público, prevalece sobre as questões meramente formais.

Insta dizer que, **mais do que uma faculdade, a requisição de diligência é um dever da Administração**, que busca esclarecer as informações antes de desclassificar qualquer concorrente da licitação, notadamente porque estamos nos reportando a um aspecto formal, que não necessariamente tem efeito sobre a aptidão material e técnica da empresa licitante. (grifo nosso)

Assim prevê o art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

*§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação*

*(...).”*

Depreende-se do exposto a necessidade de esclarecimento adicional da tecnologia ofertada para o processador, a comissão técnica teria alternativas para dirimi-la, o que não foi preciso, diante da clareza das informações prestadas.

## DA ECONOMICIDADE ALCANÇADA

O Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2024 utiliza a terminologia “menor preço” para referir-se, em essência, ao modelo escolhido para o julgamento das propostas, vinculando a Administração Pública à proposta mais vantajosa e que atenda os parâmetros por ela especificados.

Ou seja, não estamos falando apenas do menor valor ofertado, mas sim de uma proposta que verdadeiramente atende a todos os requisitos técnicos exigidos e ainda que apresenta o menor dispêndio de recursos para a Administração, observado o Princípio da Economicidade.

Acerca do citado princípio, registramos as esclarecedoras palavras de Marçal Justen Filho :

*“A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade.*

*Mas economicidade significa, ainda mais, o dever da eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custobenefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão-de-obra, etc. Em contrapartida, a atividade produz certos benefícios, também avaliáveis em diversos âmbitos.*

*A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. Ele tem o dever de buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.*

*Por outro lado, a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentre aquelas teoricamente possíveis. Deverá verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas.”*

Assim, configurado o pleno atendimento às exigências técnicas e o menor preço ofertado, assiste total razão à decisão que declarou vencedora a proposta desta Contrarrazoante.

## DOS PEDIDOS

Ante ao exposto nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- i. A peça recursal da Recorrente BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA. seja conhecida, posto que tempestiva, para no mérito ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE por lhe faltar qualquer pressuposto legal e/ou editalício para concessão do pleito;
- ii. Seja mantida a decisão do(a) Ilmo.(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) por seus próprios fundamentos.

## IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Recebido o Recurso Administrativo e suas Contrarrazões, foram, os mesmos, através do Despacho nº 66 (69742431) encaminhados à Gerência de Tecnologia da Informação, área demandante da contratação, para conhecimento e manifestação à cerca do teor dos mesmos.

Através do Parecer 3 (70033579) a Gerência de Tecnologia da Informação, assim se manifestou:

"Trata-se do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos.

### 1. Introdução

No âmbito desse parecer, analisa-se o Recurso Administrativo (69742323) interposto pela empresa Brasill Informática e Produtos Ltda, que contesta a decisão que declarou a Torino Informática LTDA vencedora do Item 02 - Microcomputador (Desktop) TIPO II, bem como as Contrarrazões (69742396) apresentadas pela Torino Informática LTDA, em defesa da regularidade de sua proposta.

A fim de subsidiar a análise do recurso, a Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) realizou uma avaliação técnica dos documentos pertinentes e emitiu este parecer, fundamentado nos seguintes elementos:

- Parecer 1 (69279191) – análise inicial da Proposta de Preços e dos Atestados de Capacidade Técnica da empresa Torino Informática LTDA;
- Proposta de Preços - Itens 02 e 03 (69153611) – apresentada pela Torino Informática LTDA;
- Documentos Técnicos da Proposta (69153687) – detalhando as especificações técnicas do equipamento ofertado;
- Documentos de Habilitação (69153714) – comprobatórios da qualificação da empresa licitante;
- Despacho 17 (69875721) – solicitação ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC) para envio de novas propostas, caso existentes;
- Proposta Inicial (69881314) – posteriormente apresentada pelo NACC, mas não avaliada no Parecer 1.

Após a devida análise dos pontos contestados no recurso e nas Contrarrazões, segue a manifestação técnica da GATI.

### 2. Análise do Recurso Administrativo

#### 2.1. Divergência de Modelos

A Brasill Informática e Produtos Ltda alegou que a proposta da **Torino Informática Ltda** mencionava dois modelos distintos de computadores: **HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC** e **HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC** (Recurso Administrativo 69742323, págs. 2 e 3).

A Torino Informática LTDA, em Contrarrazões (69742396, pág. 4), sustentou que a referência ao modelo HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC tratou-se de um erro de digitação, garantindo que o equipamento ofertado era exclusivamente o HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC.

A análise da GATI confirmou que, na Proposta de Preços (69153611), consta apenas o modelo HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC como equipamento ofertado para o Item 02. Este modelo foi objeto da análise técnica contida nos Documentos Técnicos da Proposta (69153687, págs. 11 a 112).

No entanto, após a interposição do Recurso Administrativo, a Proposta Inicial (69881314) foi enviada pelo NACC, não tendo sido analisada anteriormente. Dessa forma, cabe ao NACC avaliar o impacto da proposta Inicial no julgamento do certame.

#### 2.2. Placa de Vídeo

A Brasill Informática e Produtos Ltda alegou que o equipamento ofertado pela Torino Informática LTDA não atende ao requisito de possuir placa de vídeo dedicada de 4 GB (Recurso Administrativo 69742323, pág. 5).

A Torino Informática LTDA, em Contrarrazões (69742396, pág. 4), defendeu que sua proposta cumpre esse requisito.

A GATI analisou os Documentos Técnicos da Proposta (69153687) e verificou que o modelo ofertado (HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC) possui placa de vídeo dedicada de 4 GB, atendendo plenamente ao Termo de Referência. Portanto, o Recurso Administrativo não procede nesse ponto.

#### 2.3. Memória RAM

A Brasill Informática e Produtos Ltda contestou que o equipamento ofertado suportaria apenas memória RAM DDR4 3200 MT/s, enquanto o Termo de Referência exige suporte à DDR5 4800 MT/s (Recurso 69742323, pág. 5).

A Torino Informática LTDA, em Contrarrrazões (69742396, págs. 4-5), argumentou que sua proposta atende ao requisito exigido.

A análise da GATI, com base nos Documentos Técnicos da Proposta (69153687), confirmou que o modelo ofertado suporta DDR5 4800 MT/s, cumprindo assim as exigências do Termo de Referência. Dessa forma, o Recurso Administrativo não procede.

#### 2.4. Utilização de Adaptadores

A Brasill Informática e Produtos Ltda alegou que a Torino Informática LTDA utilizou adaptadores de vídeo não permitidos pelo Termo de Referência (Recurso Administrativo 69742323, págs. 5-6).

A Torino Informática LTDA, em Contrarrrazões (69742396, págs. 5-6), esclareceu que o uso de adaptadores foi previsto no Termo de Referência para garantir compatibilidade com monitores antigos.

A GATI confirmou, por meio dos Documentos Técnicos da Proposta (69153687), que o modelo ofertado atende ao requisito de conexão direta sem adaptadores, garantindo, ainda, compatibilidade adicional com equipamentos antigos. Dessa forma, o Recurso Administrativo não procede.

#### 2.5. Garantia On-Site

A Brasill Informática e Produtos Ltda alegou que a Torino Informática LTDA não ofertou garantia on-site para os monitores (Recurso Administrativo 69742323, págs. 6-8).

A Torino Informática LTDA, em Contrarrrazões (69742396, págs. 6-8), apresentou documentação comprovando a inclusão da garantia Carepack U7925E HP 5 Year Next Business Day Onsite Desktop + Monitor, além de declarações das fabricantes HP Inc. e Envision assegurando a cobertura.

A GATI verificou nos Documentos Técnicos da Proposta (69153687) que a garantia on-site foi ofertada conforme exigido, tornando improcedente a contestação da Brasill Informática e Produtos Ltda.

### 3. Conclusão

Diante da análise realizada, a Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) conclui que:

A divergência de modelos deve ser avaliada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), dado que a Proposta Inicial (69881314) não foi considerada no Parecer 1.

Os demais pontos do Recurso Administrativo (placa de vídeo, memória RAM, utilização de adaptadores e garantia on-site) são improcedentes, pois o modelo ofertado pela Torino Informática LTDA atende integralmente ao Termo de Referência.

Dessa forma, **não há razões para reconsideração da aprovação da proposta da Torino Informática LTDA nos aspectos analisados pela GATI.**

## V - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA**, contestando a decisão que declarou a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA** vencedora do Item 02 - Microcomputador (Desktop) TIPO II. Alega-se que a proposta da empresa **Torino Informática Ltda** continha divergência de modelos de computadores ofertados, tendo sido mencionado tanto o modelo **HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC** quanto o **HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC**.

A empresa recorrida, em suas contrarrrazões, sustentou que tal divergência decorreu de mero **erro de digitação**, não havendo qualquer impacto na exequibilidade da proposta ou no atendimento aos requisitos do edital.

A análise técnica realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) confirmou que, na Proposta de Preços apresentada (Documento 69153611), consta apenas o modelo **HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC** como equipamento ofertado para o Item 02, sendo este o modelo avaliado nos Documentos Técnicos da Proposta (69153687).

A Lei nº 14.133/2021, em seu **artigo 59, § 1º**, estabelece que:

*"Erro material ou erro de fato que não comprometa a isonomia do certame, a exatidão da proposta ou a exequibilidade da contratação pode ser sanado a qualquer tempo, antes da homologação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente."*

No presente caso, a menção equivocada ao modelo **HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC** não impactou a exatidão da proposta, pois:

O modelo ofertado e avaliado foi o **HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC**, conforme documentação analisada pela GATI;

O erro decorreu de mera falha de digitação, sem reflexos na exequibilidade da proposta;

O equívoco não afetou a isonomia do certame, já que todas as empresas participantes tiveram suas propostas avaliadas conforme os critérios do edital;

O erro é sanável e não compromete a regularidade da contratação.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 **rejeita formalismos excessivos que não tragam benefício à administração** e busca assegurar que a contratação atenda ao interesse público sem entraves desnecessários. A desclassificação da empresa com base em **erro material de digitação** contrariaria os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e eficiência** (art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, **NÃO SE FAZ JUSTIFICADA A DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **Torino Informática Ltda**, pois a divergência apontada se trata de **erro material sanável**, sem qualquer prejuízo à isonomia do certame, à exatidão da proposta ou à exequibilidade do objeto contratado.

Portanto, assim decide:

a) Pelo **indeferimento do recurso administrativo interposto pela Brasil Informática e Produtos Ltda**, mantendo-se a classificação da empresa **Torino Informática Ltda** como vencedora do Item 02.

b) Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão.





Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Chefe**, em 03/02/2025, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70035642** e o código CRC **737E5BF6**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202300031010095

SEI 70035642